

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº. 5.129, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

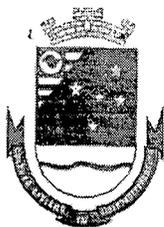
Institui no âmbito do Município de Interesse Turístico de Cruzeiro/SP, a Semana dos Esportes Paraolímpicos, Adaptado e Surdodesportos, e dá outras providências.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Interesse Turístico de Cruzeiro/SP, a Semana dos Esportes Paraolímpicos, Adaptados e Surdodesportos, a ser realizada, anualmente, preferencialmente, na terceira semana do mês de setembro.

Art. 2º - Em comemoração à Semana dos Esportes Paraolímpicos, Adaptados e Surdodesportos instituída pela presente Lei, serão realizadas atividades nas referidas modalidades, com a participação de toda a sociedade, bem como promovidos fóruns, simpósios, congressos, palestras e eventos afins, de caráter informativo, educativo ou inclusivo, ministrados por profissionais da área, com as seguintes finalidades:

- I – incentivar o esporte como forma de inclusão social;
- II – favorecer o desenvolvimento da pessoa com deficiência, bem como sua integração e inclusão da sociedade através da prática esportiva, reduzindo a vulnerabilidade social;
- III – divulgar os esportes praticados por pessoas com deficiência, atraindo visibilidade, apoio e investimentos;
- IV – incentivar empresários e empresas a investir em projetos esportivos no Município;
- V – valorizar o trabalho realizado pelos professores de Educação Física nas escolas que, através do esporte, desempenham um grande papel na formação dos alunos;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- VI – valorizar o trabalho dos profissionais tradutores intérpretes de língua de sinais e guia intérprete que são essenciais à intermediação da comunicação junto aos deficientes auditivos, promovendo e incentivando a participação da sociedade em cursos direcionados ao treinamento e à colocação no mercado de profissionais dessa categoria;
- VII – fomentar e criar condições para a prática esportiva.

Art. 3º - A semana ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Interesse Turístico de Cruzeiro/SP.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 25 de novembro de 2021.

THALES GABRIEL FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66.

Registre-se e archive-se. Em 25 de novembro de 2021.

Diógenes Gori Santiago

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos